

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.825**, de 13 de abril de 2018.

**“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Mantena/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Mantena/MG) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena/MG, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos a competências **até março de 2017**, observado o disposto no **artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, com as alterações da Portaria MF n° 333/2017.**

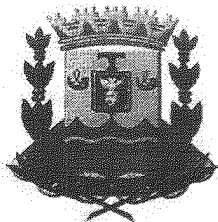
**Parágrafo único.** Os valores definitivos à ordem de Parcelamento serão aqueles informados pelo Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para formalização do Acordo de Parcelamento, assim como as Planilhas demonstrativas dos débitos previdenciários levantados pelo IMP – Instituto Municipal de Previdência, que integra à esta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Mantena-MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **a partir de 04/2017**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do **artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008** sendo considerado parcelamento convencional.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 6º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 7º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

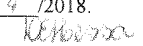
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2018. 75º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 13/04/2018.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.